



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 486, de 10 de outubro de 2014

Institui a “Semana do Bebê” no Município de São José do Sabugi – PB e dá outras providências.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana do bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de São José do Sabugi, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o executivo municipal de saúde, a promover anualmente a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de outubro, evento este a ser incluído no calendário de Eventos do município de São José do Sabugi - PB

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria na qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos.
- II – Diminuir a situação de exclusão social decorrente de gravidez precoce.
- III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância, e
- IV – Conferir visibilidade social as ações pertinentes a questão em desenvolvimento no município de São José do Sabugi, no âmbito Intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos as gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Art. 5º - Caberá as Secretárias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao governo municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância em especial as secretarias municipais de educação, assistência social e saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas a orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda com a Secretária Municipal de Saúde, Educação e Assistência social para a realização da semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a execução da Semana do Bebê, a Secretária Municipal de Saúde, Educação e Assistência social construirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jose do Sabugi (PB), em 10 de outubro de 2014

IRACEMA NÉLIS DE ARAÚJO DANTAS

Prefeita